

# **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º O **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, doravante denominado **CEAL**, fundado em 1º de outubro de 1960, com sede na QE 16, Área Especial "A", Guará I, Brasília/DF, CEP 71015-147, CNPJ: 00.102.137/0001-57, é uma associação civil, religiosa, beneficente, científica, cultural, filosófica, sem fins lucrativos, qualificado como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 3.415, de 19 de abril de 2000 e Estadual pelo Decreto 5.801, de 6 de fevereiro de 1981, que tem como finalidades básicas promover o estudo metódico e sistemático da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso; incentivar e orientar os associados e freqüentadores para o estudo e a prática da Doutrina, promovendo a evangelização dos assistidos visando sua integração aos postulados espíritas; realizar assistência espiritual, bem como promover o serviço de assistência social, assegurando suas características beneficentes, preventivas e promocionais, conjugando a ajuda material e espiritual, destacando que este serviço se desenvolva concomitantemente com o atendimento as necessidades de evangelização das pessoas beneficiadas; promover reuniões públicas doutrinárias, pesquisas e estudos dos fenômenos espíritas suas implicações morais e culturais, observadas as diretrizes emanadas da Doutrina Espírita Codificada por Allan Kardec.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura**

Art. 2º O **CEAL** está estruturado de modo a que a Administração seja exercida pelos órgãos que o integram, que são:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

## **Seção II Da Assembléia Geral**

Art. 3º A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo do **CEAL**, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres. Suas competências estão descritas no Artigo 11, Incisos I a VIII do Estatuto do **CEAL**.

## **Seção III Do Conselho Diretor**

Art. 4º O Conselho Diretor é o órgão de representação permanente e Colegiado Superior do **CEAL**.

§ 1º O Conselho Diretor é composto por 15 (quinze) membros, assim definidos:

- I - Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Presidente do Conselho Fiscal; e
- III - 13 (treze) Conselheiros eleitos entre os associados mais votados pela Assembléia Geral.

§ 2º Sua presidência caberá ao conselheiro com mais tempo de associado em atividade no **CEAL**; na sua ausência, assumirá o conselheiro mais idoso, sucessivamente.

§ 3º Suas competências estão descritas no Artigo 16, Inciso I do Estatuto do **CEAL**.

## **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 5º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do **CEAL**; e da sua composição farão parte, preferencialmente, associado(s) com conhecimentos de sua área de atuação.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos eleitos, conforme o disposto no Inciso II, do Art. 35, do Estatuto do **CEAL**.

§ 2º Suas competências estão descritas no Art. 18, Inciso I do Estatuto do **CEAL**.

## **Seção V Da Diretoria Executiva**

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial do **CEAL**.

§ 1º A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Comunicação Social; e
- X - Diretor de Cultura.

§ 2º Suas competências estão descritas no Artigo 20, inciso I do Estatuto do **CEAL**.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva estão descritas nos Artigos 21 a 27 do Estatuto do **CEAL**.

§ 4º A Estrutura Organizacional do **CEAL** inclui as Diretorias – de caráter não eletivo – citadas no Capítulo III deste Regimento Interno.

## **Seção VI Do Presidente e Vice-Presidentes**

Art. 7º O Presidente é o executivo maior da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela administração e coordenação de todas as atividades do **CEAL**.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente estão contidas no Art. 21, incisos I a IV do Estatuto.

Art. 8º O Presidente é substituído em seus impedimentos legais e temporários pelo 1º Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 1º As atribuições do 1º Vice-Presidente estão contidas no Art. 22, incisos I e II do Estatuto.

§ 2º As atribuições do 2º Vice-Presidente estão contidas no Art. 23, incisos I e II do Estatuto.

## **Seção VII Do 1º e 2º Secretários**

Art. 9º O 1º Secretário é o responsável pelo arquivamento, atualização, manutenção e registro de toda a documentação do **CEAL**.

§ 1º As atribuições do 1º Secretário constam do Art. 24, incisos I a VI do Estatuto.

§ 2º O 2º Secretário auxilia o 1º Secretário em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos legais e temporários, conforme disposto no Art. 25, incisos I a III do Estatuto.

## **Seção VIII Da Tesouraria**

Art. 10. A Tesouraria é o órgão auxiliar responsável pelo controle financeiro do CEAL.

Art. 11. A Tesouraria é composta por:

I - 1º Tesoureiro eleito;

- II - 2º Tesoureiro eleito;
- III - Demais colaboradores.

Parágrafo único. A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições da Tesouraria estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 12. As atribuições do 1º e do 2º Tesoueiros estão definidas no Artigos 26 e 27 do Estatuto do **CEAL**, respectivamente.

### **Seção IX Da Diretoria de Patrimônio**

Art. 13. A **Diretoria de Patrimônio**, é o órgão encarregado da aquisição e controle de todo o acervo, seja ele um bem imóvel ou mobiliário e da administração da ocupação dos espaços físicos, no conjunto sede do **CEAL**.

§ 1º O patrimônio do **CEAL** será utilizado, unicamente, para consecução de suas finalidades, vedada sua utilização para outros fins, bem como o aval ou corresponsabilidade em compromissos de terceiros.

§ 2º Os bens imóveis do **CEAL** só poderão ser vendidos, alienados, doados ou permutados, mediante a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 14. A Diretoria de Patrimônio é composta por:

- I - Diretor eleito;
- II - Coordenadores;
- III - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições desta Diretoria estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 15. As atribuições do Diretor de Patrimônio estão definidas no Art. 30, incisos I a VIII do Estatuto do **CEAL**. Para viabilizá-las, deverá este Diretor:

I - gerenciar as atividades desenvolvidas pelos empregados que atuam na área de conservação, limpeza e vigilância, zelando sempre pelo cumprimento do horário e plena execução das tarefas a estes designadas;

II - elaborar mensalmente o relatório de frequência desses empregados e encaminhá-lo à Tesouraria;

III - propor a admissão ou a dispensa de empregados, respeitando sempre os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Diretor;

IV - firmar contratos em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, relativos a construção, reforma e manutenção de bens patrimoniais, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

V - apurar fatos sobre danos causados ao patrimônio e informar à Presidência os custos envolvidos na recuperação e/ou substituição do bem;

VI - interagir com a Diretoria Executiva, junto aos órgãos de segurança pública objetivando garantir a vigilância do patrimônio quando se fizer necessário (realização de eventos e assemelhados);

VII - manter atualizado e afixado em quadro próprio, em local visível ao público freqüentador, o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CEAL**;

VIII - manter atualizado o quadro de horário de trabalho dos empregados afixado em quadro próprio, em local visível ao público freqüentador;

IX - elaborar as políticas e normas de gestão patrimonial e ocupação de espaços nas dependências do **CEAL**;

X - fazer a coleta de doações de móveis, eletrodomésticos e outros bens de valor e incorporá-los quando for conveniente, ao patrimônio do **CEAL**;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, toda doação; selecionando-a e distribuindo-a aos diversos setores do **CEAL**, quando necessário.

Art. 16. A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições da Diretoria do Patrimônio estão definidos em seu Regulamento Setorial.

## **Seção X**

### **Da Diretoria de Comunicação Social**

Art. 17. A Diretoria de Comunicação Social é o órgão auxiliar responsável pela comunicação e divulgação de todos os eventos, fatos e matérias de interesse do **CEAL**, no âmbito interno e/ou externo.

Art. 18. A Diretoria de Comunicação Social é composta por:

I - Diretor eleito;

II - Coordenadores;

III - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições desta Diretoria estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 19. As atribuições do Diretor de Comunicação Social estão definidas no Art. 32, incisos I ao VII do Estatuto do **CEAL**.

## **Seção XI**

### **Da Diretoria de Cultura**

Art. 20. A Diretoria de Cultura é o órgão auxiliar responsável por toda programação cultural ou artística, no âmbito interno e/ou externo do **CEAL**.

Art. 21. A Diretoria de Cultura é composta por:

I - Diretor eleito;

II - Coordenadores;

III - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições desta Diretoria estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 22. As atribuições do Diretor de Cultura estão definidas no Art. 34, incisos I ao VI do Estatuto do **CEAL**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL COMPLEMENTAR**

Art. 23. O **CEAL**, conforme disposição do Art. 45 de seu Estatuto, apresenta a seguinte estrutura funcional complementar:

- I - Diretoria de Assuntos Doutrinários (DIAD);
- II - Diretoria de Assistência Espiritual (DIAE);
- III - Diretoria de Assistência e Promoção Social (DAPS);
- IV - Diretoria de Atendimento Fraternal (DAFA);
- V - Diretoria da Infância e Juventude Espírita (DIJE);
- VI - Assessoria de Planejamento;
- VII - Assessoria Jurídica;
- VIII - Assessoria de Informática;
- IX - Assessoria de Eventos.

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria de Assuntos Doutrinários (DIAD)**

Art. 24. A Diretoria de Assuntos Doutrinários é o órgão responsável pelo planejamento, direção, organização, supervisão e orientação de todas as atividades relativas à Educação Doutrinária, buscando a formação e o aperfeiçoamento dos participantes do **Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita** dentro do **CEAL**.

Art. 25. A Diretoria de Assuntos Doutrinários é composta por:

- I - Diretor designado pelo Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores;
- IV - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II a IV serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.



§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 26. As atribuições da Diretoria de Assuntos Doutrinários são:

I - planejar, promover e coordenar todas as ações relacionadas aos estudos e divulgação da Doutrina Espírita;

II - elaborar e propor a pauta dos temas a serem abordados nas palestras públicas, em observância aos postulados espíritas, bem como a escala de oradores;

III - promover a interação de dirigentes, médiuns, trabalhadores e freqüentadores do CEAL, buscando o aperfeiçoamento doutrinário;

IV - promover o treinamento de monitores e/ou facilitadores habilitando-os para o trabalho nos grupos de estudos doutrinários;

V - promover o ensino metódico e sistemático da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso, observando a orientação da FEB;

VI - elaborar e aplicar novos conceitos de divulgação e de educação doutrinária.

## **Seção II** **Da Diretoria de Assistência Espiritual (DIAE)**

Art. 27. A Diretoria de Assistência Espiritual é o órgão responsável pela normatização, supervisão e orientação de toda e qualquer atividade de **Assistência Espiritual** e **Educação Mediúnica** do **CEAL**.

Art. 28. A Diretoria de Assistência Espiritual é composta por:

I - Diretor designado pelo Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores;

IV - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II a IV serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 29. As atribuições da Diretoria de Assistência Espiritual são:

I - supervisionar e orientar qualquer atividade mediúnica nas dependências do CEAL, promovendo a evolução cultural e educacional dos médiuns, bem como o treinamento prático e teórico em consonância com a Diretoria de Assuntos Doutrinários;

II - qualificar, classificar os médiuns e encaminhá-los, conforme sua aptidão e conhecimentos, às salas de trabalho mediúnico;

III - manter atualizado o cadastro dos médiuns e dos trabalhadores das ante-salas mediúnicas.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Assistência e Promoção Social (DAPS)**

Art. 30. A Diretoria de Assistência e Promoção Social é o órgão responsável por todas as ações de assistência social e auxílio aos menos favorecidos da sociedade que buscarem o **CEAL**.

Art. 31. A Diretoria de Assistência e Promoção Social é composta por:

I - Diretor designado pelo Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores;

IV - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II a IV serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 32. As atribuições da Diretoria de Assistência e Promoção Social são:

I - planejar, controlar, orientar e executar todas as atividades assistenciais e beneficentes do CEAL;

II - promover reuniões com os associados classificados como colaboradores e/ou prováveis patrocinadores, visando a melhoria e

manutenção das finalidades da Casa, por meio da promoção de eventos de ação social, em consonância com a Assessoria de Eventos do CEAL;

III - divulgar e conscientizar os trabalhadores do CEAL da necessidade contínua do estudo e vivência evangélica, motivando cada equipe em torno de objetivos comuns, visando a promoção humana das pessoas e famílias assistidas.

#### **Seção IV** **Da Diretoria de Atendimento Fraternal (DAFA)**

Art. 33. A Diretoria de Atendimento Fraternal é o órgão responsável pelas atividades de recepção e encaminhamento das pessoas que procuram o **CEAL**.

Art. 34. A Diretoria de Atendimento Fraternal é composta por:

I - Diretor designado pelo Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores;

IV - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II a IV serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 35. As atribuições da Diretoria de Atendimento Fraternal são:

I - gerenciar, supervisionar, recepcionar, entrevistar e esclarecer as pessoas que procuram ajuda no CEAL, encaminhando-as para palestras públicas e passes, pronto socorro, apoio psicológico, estudos sistematizados, terapias espirituais e ocupacionais em grupos, orientando-as e redirecionando-as com vistas a prática de novos conceitos Cristãos à luz da Doutrina Espírita;

II - orientar e encaminhar os assistidos, que após atendimento personalizado, desejarem participar de atividades do CEAL, integrando-os e evidenciando questões relacionadas à reforma íntima, valorização interior e a prática da caridade cristã;

III - avaliar e esclarecer aos assistidos, de forma reservada, quaisquer dúvidas relacionadas às questões ligadas ao tratamento, suas

finalidades, preparação pessoal, evolução do tratamento até sua efetiva "alta", sob a égide dos postulados espíritas cristãos;

IV - receber e encaminhar as pessoas que apresentarem sintomas com indicativos claros de mediunidade para avaliação mediúnica, e os médiuns que já tenham trabalhado em outros Centros Espíritas para adaptação mediúnica;

V - promover apoio Psicológico às pessoas em tratamento espiritual no CEAL.

## **Seção V**

### **Da Diretoria da Infância e Juventude Espírita (DIJE)**

Art. 36. A Diretoria da Infância e Juventude Espírita é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão e orientação das atividades das crianças e jovens do **CEAL**, de acordo com os princípios da **Doutrina Espírita**.

Art. 37. A Diretoria da Infância e Juventude Espírita é composta por:

I - Diretor designado pelo Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores;

IV - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II a IV serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 38. As atribuições da Diretoria da Infância e Juventude Espírita são:

I - promover a educação sistematizada sobre os temas espíritas, propiciando meios para que os jovens possam participar dos trabalhos do **CEAL**, integrando-os nas demais Diretorias;

II - manter em atividade os grupos de pais na evangelização, na mocidade, ensejando o desenvolvimento de temas da família espírita,

promovendo a integração da criança, do jovem e da família às orientações doutrinárias praticadas no **CEAL**;

III - proporcionar o ensino metódico de qualidade, atualizado e continuado dos postulados espíritas, utilizando técnicas pedagógicas modernas baseadas na Codificação de Allan Kardec, observando as orientações da FEB, adaptadas à realidade do **CEAL**;

IV - promover a conscientização dos pais ou responsáveis, médiuns e trabalhadores para a importância da evangelização na vida da criança e do jovem;

V - elaborar modelos alternativos de programas educacionais, visando à melhoria do desempenho dos grupos de jovens, acompanhando o desenvolvimento espiritual e intelectual de seus integrantes.

## **Seção VI**

### **Da Assessoria de Planejamento**

Art. 39. A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pela organização do Plano de Ação Integrado do **CEAL** e acompanhamento de sua implantação.

Art. 40. A Assessoria de Planejamento é composta por:

I – Assessor designado pelo Presidente;

II - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos no inciso II serão indicados pelo Assessor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Assessor e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 41. As atribuições da Assessoria de Planejamento são:

I - sistematizar a proposta de trabalho da Presidência, organizando o Plano de Ação Integrado do **CEAL**;

II - recolher os planos de ações individuais das Diretorias e Assessorias e montar, junto à Presidência, o Plano de Ação Integrado do **CEAL**;

III - assessorar as Diretorias e Assessorias na organização das ações de seus planos de trabalho, utilizando formatação padronizada;

IV - acompanhar a Presidência em suas reuniões ordinárias, extraordinárias e setoriais para avaliação dos processos em andamento;

V - avaliar permanentemente a atuação das Diretorias e Assessorias, no que se refere ao cumprimento do Plano de Ação dentro do cronograma estabelecido;

VI - interagir com a Secretaria da Diretoria Executiva, para acesso aos arquivos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VII - apoiar a Presidência em todas as suas demandas, especialmente na execução das atividades previstas no Plano de Ação Integrado do **CEAL**.

## **Seção VII Da Assessoria Jurídica**

Art. 42. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive atuação em judicial e extrajudicial em favor do **CEAL**.

Art. 43. A Assessoria Jurídica é composta por:

I – Assessor designado pelo Presidente;

II – Outros advogados colaboradores.

Parágrafo único. Os nomes dos advogados componentes da Assessoria serão indicados pelo Assessor e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 44. As atribuições da Assessoria Jurídica, entre outras, são:

I - elaborar estudos e preparar informações no âmbito de sua competência;

II - assessorar a Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa;

III - assessorar a Diretoria Executiva no controle da legalidade dos atos da Administração do **CEAL**, mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros;

IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do **CEAL** e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas;

VII - promover sustentação oral e escrita em todos os processos de interesse do **CEAL**.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, os advogados que integram a Assessoria Jurídica poderão atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

## **Seção IX**

### **Da Assessoria de Informática**

Art. 45. A Assessoria de Informática é o órgão responsável pelo planejamento, implementação, coordenação, controle e racionalização das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação no **CEAL**.

Art. 46. A Assessoria de Informática é composta por:

I – Assessor designado pelo Presidente;

II - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos no inciso II serão indicados pelo Assessor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Assessor e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 47. As atribuições da Assessoria de Informática são:

I - desenvolver, manter atualizado e em funcionamento o sítio do CEAL na Internet;

II - desenvolver e implementar soluções (programas, aplicativos e sistemas) na área de informática, para melhor atender às necessidades das Diretorias do CEAL;

III - planejar, implementar, coordenar e manter em funcionamento a rede interna (computadores, cabeados e ativos de rede) e conexões em linha dedicada à Internet para o CEAL;

IV - promover a manutenção e o bom funcionamento de todos os equipamentos de informática que fazem parte do patrimônio do CEAL;

V - promover treinamentos na área de informática para os trabalhadores do CEAL, como também para os assistidos que procuram a Casa.

## **Seção X**

### **Da Assessoria de Eventos**

Art. 48. A Assessoria de Eventos é o órgão responsável por apoiar e participar dos eventos de cunho doutrinário e culturais, bem como planejar, coordenar e executar os eventos de cunho social que visem a captação de recursos, promovidos pelo **CEAL**.

Art. 49. A Assessoria de Eventos é composta por:

I – Assessor designado pelo Presidente;

II - Responsáveis por Núcleo.

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos no inciso II serão indicados pelo Assessor e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições do Assessor e Responsáveis por Núcleos estão definidas em seu Regulamento Setorial.

Art. 50. As atribuições da Assessoria de Eventos são:

I – participar do planejamento, organização e execução de todos os eventos do **CEAL**;

II - elaborar o Calendário Anual de Eventos do **CEAL**;

III - promover novos eventos de cunho social;

IV - aprimorar, se necessário, os eventos já constantes do Calendário;

V - avaliar o resultado dos eventos, prestando contas à Diretoria Executiva;

VI – apoiar a Tesouraria na prestação de contas das despesas e receitas de cada evento junto à Diretoria Executiva;

VII - responsabilizar-se pelo recebimento, registro e guarda temporária das doações e patrocínios destinados aos eventos;



VIII - zelar pelos utensílios, equipamentos e mobiliários utilizados nos eventos;

IX - coordenar o apoio logístico à montagem e desmontagem dos eventos.

## **Seção XI Das Coordenações e Núcleos**

Art. 51. Os Diretores e Assessores indicarão seus coordenadores e responsáveis pelos núcleos, com qualificação e quantidade necessárias para o cumprimento das finalidades do **CEAL**, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - As atribuições dos Coordenadores e Responsáveis por Núcleos são as seguintes:

I - elaborar, em conjunto com os Diretores, os seus Regulamentos Setoriais, e submetê-los a aprovação da Diretoria Executiva;

II - comparecer, quando convocados, às reuniões deliberativas e administrativas do CEAL;

III - cumprir e fazer cumprir os seus Regulamentos Setoriais, o Regimento Interno e o Estatuto Social;

IV - incentivar, aprimorar e acompanhar ações conjuntas visando o pleno funcionamento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Da Classificação dos Sócios, Admissão, Cancelamento de Inscrição e Readmissão**

Art. 52. O **CEAL** terá número ilimitado de associados, admitidos conforme os termos dispostos no Art. 5º do Estatuto Social, assim denominados:

I - Fundador;

II - Efetivo;

III - Colaborador.

§ 1º **Fundador**, é o associado que subscreveu a Ata da Assembléia de constituição do **CEAL**.

§ 2º **Efetivo**, é toda pessoa maior de idade, espírita, que seja admitida no quadro associativo do **CEAL**, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 3º **Colaborador**, é aquela pessoa física e/ou jurídica que, ocasionalmente e espontaneamente, concorrer para a melhoria e manutenção das finalidades do **CEAL**, admitido em conformidade com os critérios fixados pelo Conselho Diretor, não se aplicando a esta classe de associado, os termos dispostos no *caput* dos Artigos 7º e 8º, do Estatuto Social do CEAL.

§ 4º A idade mínima para a admissão é a maioridade civil (Artigo 5º do Código Civil), sendo os casos especiais analisados pelo Conselho Diretor.

Art. 53. Para a **admissão** no quadro de associados, a pessoa deverá ter participado como colaborador voluntário e trabalhador ativo da Casa por no mínimo 3 (três) anos, quando, então, deverá ser apresentado por um sócio e preencher a proposta de admissão.

Parágrafo Único. A admissão se efetivará após a aprovação do Conselho Diretor (Art. 5º, parágrafos 2º e 3º do Estatuto Social do **CEAL**).

Art. 54. O **cancelamento** da inscrição do associado poderá ser concedido por meio de requerimento do sócio à Diretoria Executiva, dando conhecimento ao Conselho Diretor.

Art. 55. A **readmissão** de sócio proceder-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Diretor.

## **Seção II** **Dos Deveres e Direitos dos Associados**

Art. 56. São **deveres** dos sócios:

I - estudar a Doutrina Espírita e frequentar as reuniões doutrinárias;

II - apoiar, moral e materialmente o **CEAL**, **zelando pelo bom nome da Instituição**;

III - cumprir seu Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos Setoriais;

IV - manter em dia o pagamento de suas mensalidades;

V - atender às convocações dos Órgãos Deliberativos e/ou Administrativos do CEAL.

Art. 57. São **direitos** dos sócios:

I - votar e ser votado, **observadas as disposições dos** Artigos 6º e 7º do Estatuto do **CEAL**;

II - utilizar-se, gratuitamente, dos serviços mantidos pelo **CEAL** em conformidade com seu Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos Setoriais;

III - participar das Assembléias e demais atividades do CEAL, bem como subscrever proposta de convocação da Assembléia Geral.

§ 1º O sócio, para adquirir o direito de votar e ser votado, deverá estar em dia com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes data das eleições.

§ 2º A Diretoria Executiva ou o sócio que em conjunto com a metade dos associados, todos em pleno gozo dos seus direitos e deveres, se desejarem apresentar qualquer proposta de alteração a qualquer um dos Artigos do presente Regimento, deverão encaminhar proposta de Artigo substitutivo devidamente consubstanciado em razões técnicas ou derivadas da Doutrina Espírita ao Conselho Diretor que analisará e responderá aos proponentes em 45 (quarenta e cinco dias) no máximo.

### **Seção III** **Das Penalidades aos Associados**

Art. 58. O sócio que infringir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, normativas e determinações do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, sem prejuízo das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da Lei através de devido processo judicial, será passível das seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou por escrito;

II - indenização;

III - suspensão dos seus direitos; e,

IV - cancelamento da matrícula do quadro de sócios.

§ 1º A **advertência** verbal ou por escrito será aplicada quando não for expressamente aplicável outro tipo de penalidade ou quando o fato ocorrer pela primeira vez.

§ 2º Incorrerá na obrigatoriedade de **indenização**, que nunca será inferior ao dano causado e sem impedimento de outra penalidade, no que couber, o sócio que causar prejuízo material ao CEAL, lesando-lhe o patrimônio.

§ 3º Incorrerá em **suspensão**, de até um ano, o sócio que:

I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - promover discórdia entre os sócios, atentando contra a disciplina social;

III - deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social, no Regimento Interno e Regulamentos Setoriais.

§ 4º O sócio punido com suspensão ficará privado de seus direitos estatutários e regimentais, exceto o de pedir reconsideração ou recorrer do ato que lhe aplicou a pena. Durante o prazo de suspensão, não ficará isento das contribuições sociais assumidas.

§ 5º Incorrerá na pena de **cancelamento** de matrícula, o sócio que:

I - atrasar a contribuição social por 12 (doze) meses consecutivos;

II - promover o descrédito do **CEAL** e/ou da Doutrina Espírita;

III - fazer declaração falsa ou de má fé, prejudicando os interesses do **CEAL** e da Doutrina Espírita;

IV - reincidir em infração já punida com suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

V - sofrer condenação penal transitada em julgado.

§ 6º O cancelamento será sempre um ato interno e sem publicidade, depois de esgotados todos os meios possíveis para regularizar a contribuição.

§ 7º O Sócio que for punido com suspensão ou cancelamento de matrícula, poderá, até 10 (dez) dias após a correspondente notificação, pedir reconsideração do ato, recorrendo ao Conselho Diretor.

§ 8º Se a punição recair em membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, caso for mantida a penalidade em

última instância, o sócio perderá o cargo para o qual foi eleito ou designado.

§ 9º A Diretoria Executiva é o órgão competente para aplicar as penalidades referendadas pelo Conselho Diretor ao associado infrator.

§ 10. Cabe ao Conselho Diretor propor e aplicar penalidades quando o sócio infrator se tratar de: membro do Conselho Diretor, membro do Conselho Fiscal ou Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 59. A Assembléia Geral Ordinária, constituída dos associados fundadores e efetivos, reunir-se-á, trienalmente, no mês de outubro, a fim de proceder à eleição geral para o provimento de cargos de direção do **CEAL**, sendo convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para as eleições, por meio de edital, que será divulgado interna e externamente, e publicado em jornal local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 terços dos associados; em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; em terceira e última convocação, com qualquer número de associados que assinarem o livro de presença, observando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma convocação e outra.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos em escrutínio secreto e serão considerados eleitos para a direção do **CEAL** os 13 (treze) candidatos mais votados para o Conselho Diretor e os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, registrados na mesma chapa, nos termos dispostos no Artigo 11, Inciso VII e Artigo 35 do Estatuto Social.

§ 3º Os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor serão apresentados em lista única, por meio de requerimentos, que serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, independentemente da formação de chapa(s) dos demais candidatos.

§ 4º Do requerimento solicitando a inscrição da(s) chapa(s) dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá constar a assinatura de todos, pela ordem do cargo pleiteado.

§ 5º O prazo para inscrição dos candidatos será de até 07 (sete) dias, a contar da data de divulgação do Edital de Convocação das eleições. Após este período, contar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) candidato(s). Contado ainda, o prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos formulados, indeferindo ou não, dando conhecimento às partes litigantes de sua decisão em 24 horas.

Art. 60. A Comissão Especial Eleitoral, será nomeada e convocada pelo Presidente do Conselho Diretor. Será composta por 05 (cinco) membros e será constituída com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a divulgação do Edital de Convocação das eleições, com poderes e prerrogativas para conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

§ 1º Entre os nomeados, será designado pelo Conselho Diretor um Coordenador, que escolherá um Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor, se julgar necessário, procederá a substituição de membros desta Comissão.

Art. 61. Concluída a apuração do escrutínio, depois de anunciado o resultado, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos e os empossará imediatamente, declarando findos os trabalhos, dos quais será lavrada a ata respectiva, a qual, lida para a Assembléia Geral e por ela aprovada, será assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 62. O quórum para o funcionamento das Assembléias, os prazos para sua realização, sua rotina de convocação e as formas de deliberação estão definidas no Estatuto, artigos 12, 13 e 14.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63. Além das sessões doutrinárias o **CEAL** realizará eventos especiais, seminários e as seguintes sessões especiais comemorativas:

I - Aniversário do CEAL – 1º de outubro;

II - Nascimento de Allan Kardec – 03 de outubro.

Art. 64. Para atender as suas competências, deverão todas as Diretorias e Assessorias do **CEAL**:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e Custos e o Relatório Anual de Atividades e Custos da Diretoria e encaminhá-los à Diretoria Executiva, para análise e parecer do Conselho Diretor;

II - incentivar, aprimorar e acompanhar ações conjuntas visando o pleno funcionamento de suas atribuições;

III - promover ações conjuntas com as demais Diretorias e Assessorias, buscando a integração de suas atividades;

IV - informar à Diretoria Executiva, para as medidas disciplinares cabíveis, os casos de sócios que demonstrarem comportamento incompatível com os princípios da Doutrina Espírita e ou Normativos do **CEAL**;

V - submeter à aprovação da Diretoria Executiva as deliberações que não estejam em sua alçada;

VI - elaborar o Regulamento Setorial da Diretoria / Assessoria, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

VII - submeter à aprovação da Diretoria Executiva quaisquer alterações em seu Regulamento Setorial;

VIII - Elaborar e apresentar, até quinze dias antes do final do ano em exercício, o calendário de eventos e comemorações do ano subsequente para aprovação da Diretoria Executiva, encaminhado-o à Assessoria de Eventos para consolidação, evitando assim choques de datas ou horários;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e os Regulamentos Setoriais do **CEAL**.

Parágrafo único. As alterações nos Regulamentos Setorias aprovadas pela Diretoria Executiva, deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor para aprovação.

Art. 65. As Comissões especiais, exceto a contida no Art. 60 deste Regimento Interno, serão constituídas por decisão da Diretoria Executiva, mediante fato determinado, com prazo de atuação de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o parecer favorável do Presidente do **CEAL**.

Art. 66. A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Diretorias, Assessorias e outras estruturas funcionais à sua conveniência, com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 67. Todo trabalhador que prestar serviços voluntários no **CEAL** deverá, previamente, assinar o Termo de Prestação de Serviços Voluntários.

Art. 68. São vedadas, em qualquer parte da sede do **CEAL** reuniões estranhas às finalidades expressas neste Regimento, ressalvando-se os casos considerados de relevância e de incontestável excepcionalidade.

Art. 69. Este Regimento Interno é reformável no todo ou em parte, e os casos omissos serão resolvidos e/ou deliberados pelo Conselho Diretor.

Art. 70. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Diretor de 08 de agosto de 2009, entrando imediatamente em vigor.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2009.

Conselho Diretor  
Presidente

Diretoria Executiva  
Presidente

Conselho Fiscal  
Presidente